



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0321/2023

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que inclui parágrafo único na redação do art. 3º da Lei nº 16.861/2015, a qual disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado, no âmbito do Magistério Público Estadual.

Em síntese, o autor propõe que a admissão temporária de servidores do magistério público independa do cumprimento de período de afastamento mínimo das funções, no caso de candidato aprovado que já tenha prestado serviços na condição de temporário, vedando, inclusive, aos Municípios, dispor em sentido contrário.

É o relatório.

II - VOTO

A proposta pretende, em suma, proibir o estabelecimento da chamada "quarentena" para contratação de professores temporários, inclusive no âmbito dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, em relação ao exame da constitucionalidade sob o aspecto formal, a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária.

No que toca ao Magistério Público Estadual, verifico que a matéria não se enquadra dentre aquelas cuja competência é privativa do Chefe do Executivo Estadual.

Entretanto, em relação à constitucionalidade material, muito embora seja nobre a intenção do proponente, de vedar o estabelecimento de períodos de "quarentena" excessivos também no âmbito dos municípios catarinenses, tal matéria deve ser tratada pelo respectivo município.

Nesse ponto, a proposição viola a autonomia dos entes municipais, prevista no art. 110 da Constituição Estadual, verificando-se, nesse particular, inconstitucionalidade material, sendo necessária, assim, a devida adequação do texto, através de emenda modificativa, com a finalidade de restringir a aplicação da norma ao âmbito estadual.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II do regimento interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0321/2022, nos termos da emenda modificativa que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
17/10/2023, às 16:46.
